



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**LEI Nº 1.447/2012,
de 23 de maio de 2012.**

“Institui o "Programa Barra do Quaraí Rodando Limpo" no Município de Barra do Quaraí e dá outras Providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art.9º inciso VI e Art. 96 incisos III,VI e XXVII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica através da presente lei, instituído o "PROGRAMA BARRA DO QUARAÍ RODANDO LIMPO", que terá como finalidade, dar destino final aos pneus inservíveis no Município.

Art. 2º - Serão recolhidos e terão destino final assegurado por esse projeto, os pneus de veículos pequenos, camionetas, caminhões e demais máquinas pesadas.

Art. 3º - Ficam designados como pontos de coleta de pneus inservíveis, os estabelecimentos comerciais que comercializam pneus novos e usados e as borracharias.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que farão a coleta dos pneus, deverão enviá-los para o local a ser especificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente como ponto de recepção dos mesmos.

Art. 4º - A fiscalização da presente lei será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - o não cumprimento da presente lei, incorrerá em multa de 20 Unidades Fiscais do Município - URM/dia, às empresas especificadas no art. 3º desta lei, que deixarem de recolher mensalmente os pneus inservíveis.

§ 2º - Os imóveis comerciais, residenciais ou industriais, bem como as entidades de caráter público, que mantiverem pneus inservíveis em seu domínio, sem utilidade específica, serão multadas em 10 Unidades Fiscais do Município - URM /dia, pelo não cumprimento da presente lei.

§ 3º - As multas pelo não cumprimento da presente lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para trabalhos de preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 5º - Fica designada a Secretaria de Meio Ambiente como responsável pelo envio para a unidade de processamento e reciclagem dos pneus inservíveis.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a manter convênio com empresas privadas, para, mediante a melhor oferta e/ou sem custos, efetuar o recolhimento dos pneus inservíveis.

Art. 7º - Os valores recebidos pela venda dos pneus inservíveis, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, deduzidas as despesas com frete referente ao envio da carga.

Art. 8º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a suplementar o orçamento vigente, com o objetivo de cumprir a disposto na presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 23 de maio de 2012.

MAHER JABER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração. .